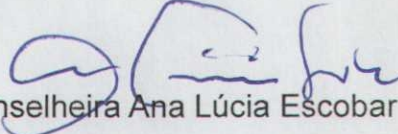



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior de Administração -  CONSAD</p>
<p><b>Processo:</b> 23118.000944/2013-98 <b>Parecer:</b> 323/CLN</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p><b>Câmara de Legislação e Normas – CLN</b></p>	 <p>Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente 09/04/2014</p>
<p><b>Assunto:</b> Regimento Interno da Comissão de Ética da UNIR</p>	
<p><b>Interessado:</b> UNIR - Maria Hercília Rodrigues Junqueira</p>	
<p><b>Relatora :</b> Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro</p>	

**Da Câmara:**

Na 53ª sessão, em 13/03/2014, a Câmara acompanha o Parecer 323/CLN, cuja relatora é desfavorável à emenda proposta.



Conselheira Ana Lúcia Escobar  
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<b>Câmara de Legislação e Normas – CLN</b>
	<b>Processo:</b> 23118.000944/2013-98
	<b>Parecer:</b> 323/CLN
<b>Assunto:</b> Regimento Interno da Comissão de Ética da UNIR	
<b>Interessado:</b> UNIR - Maria Hercilia Rodrigues Junqueira	
<b>Relatora :</b> Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro	

### I – RELATO:

O processo encontra-se com 42 laudas devidamente numeradas e até a página 21 trata de proposta e consequente aprovação do Regimento Interno da Comissão de Ética, e, das folhas 22 a 42 consta proposta de “emenda” ao referido Regimento, conforme segue:

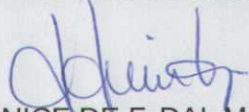
- a) Memorando número 06/CE/2013, da Comissão ao gabinete da reitoria, encaminhado o processo (fl.01);
- b) Regimento Interno da Comissão de ética da UNIR (fls 2 à 12);
- c) Despacho da SECONS à reitoria solicitando a devolução do processo (Fl. 13);
- d) Despacho da SECONS à presidência da Câmara de Legislação e Normas (Fl. 14);
- e) Despacho do Presidente da CLN encaminhando o processo para relato. (Fl.14);
- f) Parecer da Conselheira Ana Lucia Denardin de Souza (Fl. 17);
- g) Despachos (FL. 18);
- h) Parecer nº 312/CONSAD, de novembro de 2013 (fls. 19 – 21);
- i) Proposta de EMENDA do Regimento Interno da Comissão de Ética da UNIR, datada de 10 de outubro de 2013 (fls. 22 a 40);
- j) Memorando nº 02/2013, de 28 de janeiro de 2014, encaminhando à SECONS a proposta elaborada em outubro/2013 (fls. 41); e
- k) Despacho 2014/00105, de 13/02/2014 – para Presidente da CPE.

### II - ANÁLISE

Observa-se que o parecer foi emitido e aprovado em plenária do CONSAD em 16/12/2013, tendo sido aprovadas as alterações propostas por esta Relatora, que manifestou-se mediante análise por pedido de vistas. Por outro lado, destaca-se que a proposta de Emenda encaminhada pela Comissão de Ética em janeiro do corrente ano é datado de outubro de 2013, sendo que alguns dos pontos elencados na denominada EMENDA estavam contemplados pela proposta inicial (fls 02 a 12) e alguns foram inclusive superados na análise e discussão anterior em virtude de não se apresentarem viáveis ou adequados. Ademais, entende esta relatora ser oportuno, com base no princípio da razoabilidade, que referida proposta de emenda seja submetida à nova análise pela Comissão de Ética e que sejam elencados os pontos que, segundo entendimento desta sejam passíveis de Emenda a partir do Regimento aprovado em 16/12/2013, vez que a proposta foi encaminhada em forma de Regimento, na íntegra, e não como emenda propriamente dita.

### III - PARECER

Em face o relato e análise, entendendo que a proposta de emenda perdeu o objeto por ser anterior à aprovação do Regimento, sou de parecer DESFAVORÁVEL à proposta de emenda do Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal de Rondônia/UNIR.



Cacoal, 04 de março de 2014.

Conselheira ELEONICE DE F. DAL MAGRO  
Relatora CLN/CONSAD